



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**  
**CONTRATO Nº 077/2018/PMAP/SMS**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA **MERCANTIL SANTA LUCIA LTDA-ME**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, HIGIÊNE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.267.989/0001-21, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA portador da RG Nº: 2806814 - SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15, doravante denominado CONTRATANTE e a SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARA portadora do CNPJ/MF 11.850.438/0001-85 situada na Rua: Almeida/n, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Sr. SALOMÃO SILVA SOUSA, portador do RG Nº: 6064608 - SSP/PA e do CPF/MF nº 998.893.833-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MERCANTIL SANTA LUCIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: 04.321.696/0001-09**, com sede na AV Bernardo Sayão, nº 921, Bairro: Centro, Aurora do Pará/PA, neste ato representado por seu ANDREZA CABRAL FLOR, brasileiro, CI Nº RG: 5421223 (PC/PE) e do CIC/MF-CPF: 899.757.072-20, doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial nº. 019/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, HIGIÊNE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**



1.2. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMAP a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos materiais que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos materiais a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar materiais que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos materiais e equipamentos ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.3. Fornecer os materiais a PMAP, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.

*Handwritten signature in blue ink*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.

4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.

4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMAP, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMAP, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 319.636,50 (trezentos e dezenove mil seiscientos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

**SUBCLAUSULA ÚNICA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à conta de recurso específicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2054- MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO

2055- MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

2056- MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA

2057- MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2058- MANUT. DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2062- MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2063-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL-CAPS II.

2066- MANUT. DO BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2067- MANUT. DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS.

3.3.90.30.07-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.3.90.30.16-MATERIAL DE EXPEDIENTE

3.3.90.30.21-MATERIAL DE COPA E COZINHA

3.3.90.30.21-MATERIAL DE LIMPEZA

3.3.90.30.00-MATERIAIS DE CONSUMO

3.3.90.30.99-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.

2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº 019/2018, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato a Servidora Competente indicada pela Secretaria Municipal de Educação: **ALCIONE BATISTA DA SILVA**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O foro do presente Contrato é o da cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, com exclusividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Aurora do Pará/PA, 15 de Junho de 2018.

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Aurora do Pará/PA.  
**CONTRATANTE**

Salomão Silva Sousa  
Secretário M. de Saúde  
Port.: 001/2017-GP

**SALOMÃO SILVA SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**MERCANTIL SANTA LUCIA LTDA-ME**  
CNPJ: 04.321.696/0001-09  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

2- \_\_\_\_\_

Nome:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21




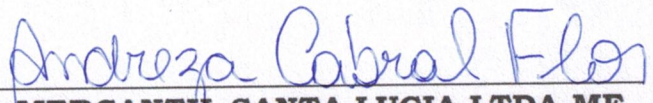
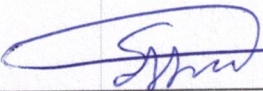
ORDEM DE COMPRA PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018-CPL/PMAP/SMS	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, HIGIÊNE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.
LICITAÇÃO MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 - CPL/PMAP/SMS
ENDEREÇO	Município de Aurora do Pará/PA.
VALOR GLOBAL DAS COMPRAS	R\$ 319.636,50 (trezentos e dezenove mil seiscientos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
CONTRATADA	MERCANTIL SANTA LUCIA LTDA-ME
ENDEREÇO	AV Bernardo Sayão, nº 921, Bairro: Centro, Aurora do Pará/PA.
C.N.P.J. (MF) N.º	CNPJ: 04.321.696/0001-09
MODALIDADE DE PAGAMENTO	De acordo com o Contrato
RECURSOS FINANCEIROS	ÓRGÃO: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  2054- MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO 2055- MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 2056- MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CONTRAPARTIDA 2057- MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BU-CAL 2058- MANUT. DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2062- MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2063-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL-CAPS II. 2066- MANUT. DO BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2067- MANUT. DO PROGRAMA DE ERRADI-CAÇÃO E CONTROLE DE DOÊNCIAS. 3.3.90.30.07-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 3.3.90.30.16-MATERIAL DE EXPEDIENTE 3.3.90.30.21-MATERIAL DE COPA E COZINHA





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21



	NHA 3.3.90.30.21-MATERIAL DE LIMPEZA 3.3.90.30.00-MATERIAIS DE CONSUMO 3.3.90.30.99-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>PRAZO DE VIGENCIA</b>	
<b>INICIO: 15/06/2018</b>	<b>TERMINO: 15/06/2019</b>
<b>PENALIDADES</b>	<b>De acordo com o contrato</b>
<b>AURORA DO PARÁ/PA, 15 DE JUNHO DE 2018.</b>	
 <b>JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA</b> Prefeito Municipal de Aurora <b>CONTRATANTE</b>	 <b>MERCANTIL SANTA LUCIA LTDA-ME</b> <b>CNPJ: 04.321.696/0001-09</b> <b>CONTRATADA</b>
 <b>SALOMÃO SILVA SOUSA</b> Secretário Municipal de Saúde <b>CONTRATANTE</b>	<b>Salomão Silva Sousa</b> Secretário M de Saúde Port. 001/2017-GP
OBS.: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL N°. 8666/93.	

